

**LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

Dispõe sobre a extinção e transformação de cargos permanentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Transformar 27 (vinte e sete) cargos permanentes de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 27 (vinte e sete) cargos permanentes de Analista Judiciário (Área de Apoio Especializada), sendo:

I - 10 (dez) cargos de Analista Judiciário — Assistente Social;

II - 10 (dez) cargos de Analista Judiciário — Psicólogo;

III - 07 (sete) cargos de Analista Judiciário — Médico.

**Art. 2º** - Transformar 98 (noventa e oito) cargos permanentes de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 98 (noventa e oito) cargos permanentes de Analista Judiciário (Área de Apoio Especializada), sendo:

I - 39 (trinta e nove) cargos permanentes de Analista Judiciário — Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - 18 (dezoito) cargos permanentes de Analista Judiciário — Contador;

III - 20 (vinte) cargos permanentes de Analista Judiciário — Engenheiro;

IV - 08 (oito) cargos permanentes de Analista Judiciário — Médico;

V - 07 (sete) cargos permanentes de Analista Judiciário — Administrador;

VI - 01 (um) cargo permanente de Analista Judiciário — Estatístico;

VII - 04 (quatro) cargos permanentes de Analista Judiciário — Pedagogo;

VIII - 01 (um) cargo permanente de Analista Judiciário — Arquivista;

**Art. 3º** - Transformar 33 (trinta e três) cargos permanentes de Analista Judiciário, sendo 11 (onze) cargos de Jornalista e 22 (vinte e dois) cargos de Secretário, do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 33 (trinta e três) cargos permanentes de Analista Judiciário — Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 4º** - Transformar 03 (três) cargos permanentes de Analista Judiciário — Analista de Sistema, do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 3 (três) cargos permanentes de Analista Judiciário — Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 5º** - Extinguir 02 (dois) cargos permanentes de Arquivista, da carreira de Técnico Judiciário, nível médio, constantes do Anexo IV, da Lei n. 11.170, de 26 de agosto de 2008.

**Art. 6º** - Os cargos permanentes criados por esta Lei, em substituição aos cargos anteriormente existentes, conforme discriminado nos artigos antecedentes, passam a integrar o Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, previsto no Anexo IV da Lei nº 11.170, de 26 de agosto de 2008 e serão providos por concurso público de provas e títulos.

**Art. 7º** - A transformação dos cargos prevista nesta Lei não implicará em aumento das despesas, que já estão consignadas no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_

**SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_

**SECRETÁRIO**